



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1265, sexta-feira, 06 de setembro de 2019

PORTARIA SEI - SPSE.GAB/SPSE.NAD

PORTARIA Nº 39/2019

O Secretário da Subprefeitura da Região Sudeste, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº **496/2019**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Joinville** e a empresa **Transportes Dobru Ltda EPP**, cujo objeto é **contratação de Retroescavadeira 4x4 para atender os serviços de zeladoria pública realizado pela Subprefeitura da Região Sudeste, nas suas respectivas áreas de abrangência.**

Fiscais

Elienai Nunc Nfoonro - matrícula 13729

João Marcos dos Santos - matrícula 28394

Haley Michels - matrícula 24475

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vilderson Vilsonei Laureano, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 06/09/2019, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4542033** e o código CRC **245EE5EF**.

PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.NAD

PORTARIA Nº 044

O Secretário Municipal de Esportes, Estevan Cattoni, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.275 de 27 e janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 450/2019, firmado entre a Secretaria de Esportes e a Rema Arte Esportes Ltda, cujo objeto versa sobre a aquisição de medalhas e placas para premiação nos eventos realizados pela SESPORTE conforme o Termo de Referência que está sob a responsabilidade da Unidade SESPORTE.UTE.

Indicação para a nova Comissão de Fiscalização pela Coordenação Técnica:

Fiscal Requisitante: Cassiano Nunes Moreira – matrícula 50510 - Titular;

Fiscal Técnico: Guilherme Mertz da Costa – matrícula 44566 - Titular;

Fiscal Administrativa: Kétuly Luana de Souza Gomes - matrícula 22808 - Titular;

Com a Suplência de: Túlio Gamio Dias – matrícula 36614.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

Fiscal requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representando a área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e requisitante do objeto contratual;

Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e certificação de documento fiscal.

Art. 3º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem

desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Estevan Cattoni, Secretário (a)**, em 05/09/2019, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4536627** e o código CRC **F5719A8B**.

PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.NAD

PORTARIA Nº 043

O Secretário Municipal de Esportes, Estevan Cattoni, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.275 de 27 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 466/2019, firmado entre a Secretaria de Esportes e a Climatizar Climatização Joinville Ltda, cujo objeto versa sobre a contratação de serviços de transporte em veículos tipo caminhão baú fechado, incluindo serviços de carga e descarga, para a Secretaria de Esportes conforme o Termo de Referência que está sob a responsabilidade da Unidade SESPORTE.UPE.

Indicação para a nova Comissão de Fiscalização pela Coordenação Técnica:

Fiscal Requisitante:

- Waldir Utzig - matrícula 28.962 - Titular;
- Jean Rogers Kupicki - matrícula 33.536 - Suplente.

Fiscal Técnico:

- Gilvane de Souza Claudio - matrícula 50.516 - Titular;
- João Clemente Vieira – matrícula 50.582 - Suplente.

Fiscal Administrativa:

- Janaína Barbosa Santos da Silva - matrícula 50.874 - Titular;
- Karla Fernanda Delmonego Minatti - matrícula 31.525 - Suplente.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

Fiscal requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representando a área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos e requisitante do objeto contratual;

Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e certificação de documento fiscal.

Art. 3º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para

exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Estevan Cattoni, Secretário (a)**, em 05/09/2019, às 12:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4533890** e o código CRC **B993124D**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA Nº 070/2019 - DETRANS

O Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - Detrans, no exercício de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 28.973, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar membros para compor a Comissão de Gestão e Controle de Despesa, cujo objeto refere-se ao **pagamento de custas judiciais**, no âmbito do Departamento de Trânsito de Joinville – Detrans, em consonância ao art. 6º das Instruções Normativas nº 30/2018 e 31/2018, ficando assim constituída:

- Cecilia Mari Shoji, matrícula 767
- Jordane Priscila Graudin Von Indelt, matrícula 590
- Juciani Minotto Martins de Sousa, matrícula 592
- Ricardo Pedro Bom Filho, matrícula 602

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 04 de setembro de 2019.

Bráulio César da Rocha Barbosa

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 05/09/2019, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4528057** e o código CRC **D72DB7E3**.

PORTARIA SEI - SPO.GAB/SPO.NAD

Portaria nº 12/2019/SPO.NAD

O Secretário da Subprefeitura da Região Oeste, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º – Designar membros para compor a Comissão de Fiscalização da empresa **Apoio Materiais de Construção Ltda**, cujo objeto refere-se à **manta geotêxtil para realização de serviço de drenagem na colocação de tubos, para atender as necessidades da Subprefeitura Oeste** ficando assim constituída:

Fiscais

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

Jacson Carlos Savadil – Matrícula nº 48893.

Aldo Felipe - Matrícula nº 48432.

Suplente

Eliane de Souza Santos Pedri – Matrícula nº 31049.

Responsável pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

Marilene Dumke – Matrícula nº 21435.

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete;

- I - esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada;
- II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentadas pela contratadas refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V - verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI - manter cópia dos termos do contrato, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza o Contrato e o ato licitatório;
- VIII - propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- IX - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Tadeu Moreira**,
Secretário (a) da Subprefeitura, em 06/09/2019, às 10:07, conforme a
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539,
de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4543810** e o código CRC **96091115**.

PORTARIA SEI - SPS.GAB/SPS.NAD

O Secretário da Subprefeitura da Região Sul, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 32.325 de 23 de Julho de 2018 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 Resolve;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº **509/2019**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa **Transportes e Terraplenagem PLX Ltda**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de **motoniveladora** para a Subprefeitura da Região Sul.

Fiscais:

Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31.057

Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23.527

Aparecida Ribeiro Caetano – matrícula 19.890

Suplentes:

Silvio Donizete Fagundes – matrícula 48.329

Luciane Fernandes Dias da Silva – matrícula 22.266

Art. 2º Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 620 Disponibilização: 18/01/2017 Publicação: 18/01/2017 período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Correa, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 06/09/2019, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4542998** e o código CRC **CB3212CD**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG

PORTARIA Nº 182/2019

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 16 de janeiro de 2018:

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 458/2019, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Arsitec Eletronica Comércio e Servicos Ltda, que tem por objeto a aquisição de Switchs Gerenciáveis, conforme Padrões de Especificação Técnica.

Fiscal Requisitante:

Edson Emanuel Antoniassi Lopes - Titular

Felipe de Lima - Suplente

Fiscal Técnico:

Carlos Afonso Schmitt - Titular

Nilton Rohricht Junior- Suplente

Fiscal Administrativo:

Maria Clara Conradi dos Santos - Titular

Mainara Corrêa - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4542053** e o código CRC **9BE0E495**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA N° 184/2019

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Compor Comissão Permanente de Licitação para recebimento, análise e julgamento das propostas das licitações na modalidade de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite e Cadastro de Fornecedor, bem como as seleções baseadas nas políticas para seleção, contratação e aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a partir da data da publicação, que ficará assim constituída:

Presidente: Sabine Jackelinne Leguizamon

Membros Efetivos: Iury Karran Xavier Rocha

Luiza Roberta Schneider

Glederson Henrique Grein

Membros Suplentes: Giancarlo Zibetti Mantovani

Cleide Beatriz Braga

Makelly Diani Ussinger



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4513769** e o código CRC **FED50B9E**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA N° 185/2019

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Compor Comissão Permanente de Licitação para recebimento, análise e julgamento das propostas das licitações na modalidade de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite e Cadastro de Fornecedor, a partir da data da publicação, que ficará assim constituída:

Presidente: Ricardo Eli Francisco

Membros Efetivos: Mônica Soraia Thomassen Eyng

Patrícia Ledoux Higa Tavares

Membros Suplentes: Sabine Jackeline Leguizamon

Silvia Letícia Prietos

Thaísa Ribas da Silva

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 056/2019, publicada em 08 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4536395** e o código CRC **792624C5**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 186/2019

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Compor Comissão Permanente de Licitação para recebimento, análise e julgamento das propostas das licitações na modalidade de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite e Cadastro de Fornecedor, bem como Credenciamento e Chamamento Público, a

partir da data da publicação, que ficará assim constituída:

Presidente: Silvia Mello Alves

Membros Efetivos: Thiago Roberto Pereira

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membros Suplentes: Simone Corrente Simas

Grasiele Wandersee Philippe

Patrícia Regina de Sousa

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 053/2019, publicada em 08 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4536409** e o código CRC **0A962191**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 197/2019

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 20/19, a partir de 16/09/2019, conforme Memorando nº 4534693/2019 – SEGOV.CGM.UPA , emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 06/09/2019, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4544920** e o código CRC **8340950A**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 196/2019

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 27/19, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 20/09/2019, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 4536973, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 06/09/2019, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4544747** e o código CRC **F7C33B71**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 962/2019 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 240/2019, firmado entre o Município de Joinville e empresa Pizani & Pizani Cursos e Treinamentos Ltda.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 240/2019, firmado entre o Município de Joinville e empresa Pizani & Pizani Cursos e Treinamentos Ltda, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as merendeiras da Secretaria de Educação.

Fiscal Requisitante:

Gabriel Ponzetto – Titular

Leila Maria Pereira Habitzreuter – Suplente

Fiscal Técnico:

Luciane Hirt Rosa – Titular

Taciana Machado dos Santos Duarte – Suplente

Lucimar Pereira Silva – Suplente

Fiscal Administrativo:

Raquel Aparecida de Borba – Titular

Adriana Regina Reinert Forbice – Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 04 de setembro de 2019.

Sônia Regina Victorino Fachini
Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4529963** e o código CRC **773854AE**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 963/2019 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2019.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de bebedouro acessível para as unidades administradas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Gabriel Ponzetto – Titular

Leila Maria Pereira Habitzreuter – Titular

Cleide Cristina Teixeira – Titular

Gercino Fagundes dos Reis Filho – Suplente

Renata Cruz de Souza Silva – Suplente

Ademar de Oliveira – Suplente

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância

ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de setembro de 2019.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4540924** e o código CRC **9F68BECE**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 964/2019 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2019.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de bebedouro acessível para as unidades administradas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Gabriel Ponzetto – Titular

Leila Maria Pereira Habitzreuter – Titular

Cleide Cristina Teixeira – Titular

Gercino Fagundes dos Reis Filho – Suplente

Renata Cruz de Souza Silva – Suplente

Ademar de Oliveira – Suplente

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou

rescisão do Termo de Contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 05 de setembro de 2019.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4541510** e o código CRC **A4FFA4DF**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAR/SEGOV.UAR.AIR

PORTARIA Nº 22/2019, de 5 de setembro de 2019.

O Secretário de Governo, no exercício de suas atribuições, e de acordo com os Decretos nº 32.226 e 32.227 de 06 de julho de 2018 e das Instruções Normativas Conjuntas nº 30 e 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda;

Resolve,

Art. 1º - Designar membros para compor a **Comissão de Gestão e Controle de Despesa do Termo de Contrato nº 490/2019**, cujo objetivo refere-se às despesas administrativas provenientes dos processos de Contadoria - Nota de Empenho e Contadoria - Liquidação de Despesa da Unidade de Articulação da Secretaria de Governo, ficando assim constituída:

Fiscais:

Paulo Ricardo Vitorio Junior, matrícula 48.632

Simone Zanella, matrícula 46.479

Maria Alvina de Borba Vieira - matrícula n.º 10125;

Suplentes:

Elizangela Mary Dal Posso, matrícula 37.161

Priscila Mello Gomes dos Santos, matrícula 47.124

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Carlos Fraiz,

Secretário.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Fraiz, Secretário (a)**, em 05/09/2019, às 17:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4536334** e o código CRC **9E73A4A4**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD**PORTARIA nº. 161/2019**

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 173/2018

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 173/2018, firmado entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma de Pregão Presencial nº 257/2014.

Unidade: Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Pirabeiraba

Titular: Mariele Ciola Kapfenberger – Matrícula: 37.522

Titular: Francielle Deluca Rosa – Matrícula: 40.390

Titular: Ariel Vieira – Matrícula: 48.621

1º Suplente: Iara Lúcia Pereira – Matrícula: 13.126

Unidade: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP

Titular: Sandro Minuzzo – Matrícula: 42.699

Titular: Marli Quandt – Matrícula 40.644

Titular: Rute Bittencourt – Matrícula: 30.235

1º Suplente: Deyvid Inácio Espindola Luz – Matrícula: 48.840

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 99/2018, publicada em 21/05/2018.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4546609** e o código CRC **872F71CA**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 966/2019 - SED.GAB

Designa servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 416/2019, firmado entre o Município de Joinville e a empresa M2 Comércio Geral Ltda.

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 416/2019, firmado entre o Município de Joinville e a empresa M2 Comércio Geral Ltda, cujo objeto é a aquisição de livros para as Escolas e CEI's Administrados pela Secretaria de Educação de Joinville.

Fiscal Requisitante:

Deisemara Sebold – Titular

Caroline Michele Brunken – Suplente

Fiscal Técnico:

Gabriel Ponzetto – Titular

Leila Maria Pereira Habitzreuter – Suplente

Fiscal Administrativo:

Solange da Veiga da Maia – Titular

Clenair Machado Pereira – Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 06 de setembro de 2019.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4548880** e o código CRC **F2A099B8**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**PORTARIA Nº 965/2019 - SED.GAB****Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 152/2019.**

A Secretária de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 33.476 de 07 de fevereiro de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar servidores para compor a Comissão de Recebimento e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 152/2019, cujo objeto foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de Planetário Escolar Educativo para as unidades escolares do Município de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, bem como Autorizações de Fornecimento (AF) e Termos de Contrato dela decorrentes, conforme o caso.

Comissão:

Deisemara Sebold – Titular

Gabriel Ponzetto – Titular

Solange da Veiga da Maia – Titular

Caroline Michele Brunken – Suplente

Leila Maria Pereira Habitzreuter – Suplente

Clenair Machado Pereira – Suplente

Art. 2º – À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

II – atestar a prestação do serviço ou fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação ou compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada refere-se ao material ou serviço que foi autorizado e efetivamente entregue no

período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e com a lei;

VI – rejeitar materiais e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento, Termo de Contrato e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços, Autorizações de Fornecimento e/ou do Termo de Contrato;

VIII – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

IX – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Termo de Contrato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 06 de setembro de 2019.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4548766** e o código CRC **FD3F4234**.

EXTRATO SEI Nº 4439182/2019 - SAP.UPL.ARR

Joinville, 22 de agosto de 2019.

Município de Joinville**Extrato de Termo de Contrato de Financiamento**

Espécie: Termo de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/10000-0.

Partícipes: Município de Joinville, e, Banco do Brasil S.A.

Objeto: A aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 8.702, de 06/06/2019, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável do Contrato para todos os fins de direito.

Data de assinatura: Joinville, 09 de Agosto de 2019.

Vigência: A partir da data de assinatura até 10/08/2029, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Signatários: Udo Döhler, pelo Município, e, Edilberto Jose de Sousa Passos, pelo Banco do Brasil S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 26/08/2019, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4439182** e o código CRC **C1FE4BBE**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 4537920/2019 - SAP.USU.ACO

Joinville, 05 de setembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **495/2019**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Romualdo Theophanes de França Junior e a empresa **Bogo Filhos Materiais de Construção Ltda**, representada pelo Sr. Álvaro José Bogo, que versa a sobre **aquisição de moldes e formas para atender a fabricação de artefatos de cimento (tubos, lajota, meio fio e bloco) da Fábrica de Tubos - Gerência de Drenagem - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, assinado em **05/09/2019**, com a vigência até 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 10.358,68 (dez mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/09/2019, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4537920** e o código CRC **C7AA02E6**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 4537065/2019 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, em conjunto com o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT, leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 019/2019, destinado a Locação de imóvel a ser utilizado pelas unidades do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS e da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT. Fornecedor: NC COMUNICAÇÕES S/A, Valor Total: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais. Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 05/09/2019, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4537065** e o código CRC **63A234BB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 4541312/2019 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 05 de setembro de 2019.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Terceiro Termo Aditivo** ao **Contrato Nº 143/2014**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: I.K. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. - ME

OBJETO: O reajuste dos valores contratados em 8,6554%

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 127/2014

VALOR: R\$ 16.036,38 (dezesesseis mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Gabriel Ferreira Filho, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 06/09/2019, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 06/09/2019, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4541312** e o código CRC **6E045D4E**.

ATA SEI

**ATA DA REUNIÃO Nº 05
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2019/2022
ORDINÁRIA**

Joinville, 7 de agosto de 2019

No sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro

Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Marco Antonio Corsini, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2019-2022 reuniram-se em caráter ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da ata da reunião anterior; **3)** Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana sobre o Projeto de Lei Complementar nº 27/2019; **4)** Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre o Projeto de Lei Complementar nº 19/2019; **5)** Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre o Projeto de Lei Complementar nº 32/2019; **6)** Assuntos gerais. O Presidente Corsini fez a abertura da reunião e solicitou a leitura do Edital de Convocação pela Secretaria Executiva, o que foi feito. Ato contínuo, o Presidente submeteu à Plenária a aprovação da ata da reunião anterior, realizada no dia dezessete de julho deste ano, em caráter extraordinário. A secretária executiva informou que passará a constar nas atas o controle de quorum das reuniões, e esse controle foi acrescentado na ata da última reunião, a ser aprovada, na parte “b” do Anexo II. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade, com a inclusão do registro de quorum. Ato contínuo, o Presidente convidou o conselheiro Guilherme Cauduro de Oliveira, Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana para apresentar o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 27/2019, referente ao Eixo Viário da Avenida Aluísio Pires Condeixa. O tema foi analisado pela Câmara de Mobilidade na reunião realizada no dia dois de agosto deste ano, conforme Anexo III desta ata. Como a ata da câmara foi enviada aos conselheiros antecipadamente, sua leitura em Plenária foi dispensada. O Coordenador Guilherme falou que a Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana, por unanimidade, rejeitou o Projeto de Lei Complementar nº 27/2019, que exclui do Sistema Viário Básico de Joinville o prolongamento da Avenida Aluísio Pires Condeixa no trecho entre a Rua João Pessoa e a Rua Sombrio, no Bairro Saguaçu, por entender que é necessário aguardar o novo Plano Viário, que contará com estudos aprofundados sobre a mobilidade em Joinville e aí sim, com mais segurança, poderão ser tomadas decisões sobre o tema. O conselheiro e Gerente de Mobilidade da Sepud, Jackson Malinverni Zani, foi convidado para apresentar a alteração proposta pelo projeto de lei complementar à Plenária e, após essa apresentação, o Presidente Corsini abriu a palavra aos conselheiros, para dúvidas e comentários. A apresentação utilizada por Jackson consta no anexo da ata da câmara, no Anexo III desta ata. Não havendo manifestações, o Presidente submeteu o parecer da Câmara à Plenária. Assim sendo, em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade, acompanhando o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana, manifestou-se contrária ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2019, que exclui do Sistema Viário Básico de Joinville o prolongamento da Avenida Aluísio Pires Condeixa no trecho entre a Rua João Pessoa e a Rua Sombrio, no Bairro Saguaçu, e sugere a sua rejeição. Registramos que, no momento dessa votação, havia cinquenta e um conselheiros com direito a voto. Ao passar para o próximo item da ordem do dia, o Presidente convidou o conselheiro Francisco Maurício Jauregui Paz, Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, para apresentar o parecer sobre os Projetos de Lei Complementar nºs 19/2019 e 32/2019, conforme Anexo IV desta ata. Como a ata da câmara foi enviada aos conselheiros antecipadamente, sua leitura em Plenária foi dispensada. O Coordenador Jauregui apresentou, primeiramente, o parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, sobre a Faixa Viária na Rua dos

Suíços, e falou que o projeto de lei complementar foi rejeitado pela Câmara de Ordenamento Territorial e Integração Regional, por maioria. O Gerente de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento da Sepud, Marcos Alexandre Polzin, foi convidado a fazer uma apresentação sobre o tema, e explicou, primeiramente, o conceito de Faixa Viária, a título de capacitação, principalmente para os novos conselheiros, conforme Anexo V desta ata. O conselheiro Eraldo José Hostin Júnior pediu que essa apresentação fosse enviada aos conselheiros, por e-mail, e o Presidente Corsini disse que todas as apresentações utilizadas nas reuniões do Conselho da Cidade são anexadas às atas. O conselheiro Jony Roberto Kellner lembrou que é muito importante que os conselheiros utilizem o Sistema Municipal de Georreferenciamento, SIMGeo. O conselheiro Arno Kumlehn perguntou se seria possível a Sepud fazer um levantamento sobre a interação entre a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Boa Vista e a Lei de Ordenamento Territorial, LOT, quanto às Faixas Viárias, e Polzin disse que seria possível, sim. Em seguida, Marcos Polzin apresentou o projeto de lei 19/2019 e o parecer da Sepud sobre ele, conforme Anexo VI desta ata. Após a apresentação, o Presidente Corsini abriu a palavra aos conselheiros, para dúvidas e comentários. O conselheiro Arno Kumlehn falou que é importante esclarecer que a questão referente à Faixa Viária na Rua dos Suíços poderá ser revista futuramente, quando forem sanadas as condicionantes desfavoráveis que existem neste momento. O conselheiro Francisco Ricardo Klein disse não concordar com pequenos remendos, e falou que é preciso pensar em soluções mais abrangentes. Klein sugeriu pensar na ligação entre a Rodovia do Arroz e a BR-101. Finalizadas as manifestações e dirimidas as dúvidas, o Presidente submeteu o parecer da Câmara de Ordenamento sobre o PLC 19/2019 à Plenária. Assim sendo, em votação, com dois votos contrários e nenhuma abstenção, por maioria a Plenária do Conselho da Cidade, acompanhando o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, manifestou-se contrária ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2019, que transforma em Faixa Viária a Rua dos Suíços, no trecho entre a Rua Paulo Schneider e a Rodovia Rodolfo Jahn (SC-108), e sugere a sua rejeição. Registramos que, no momento dessa votação, havia cinquenta conselheiros com direito a voto. Passando ao próximo item da Ordem do Dia, o Coordenador Jauregui apresentou o parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2019, sobre a Faixa Viária da Rua Visconde de Mauá. Jauregui disse que a Câmara de Ordenamento Territorial e Integração Regional aprovou, por maioria, o Projeto de Lei Complementar nº 32/2019. Marcos Polzin foi convidado a falar sobre o tema e sobre o parecer da Sepud, e a apresentação utilizada consta no Anexo VII desta ata. Após a apresentação, o Presidente Corsini abriu a palavra aos conselheiros, para dúvidas e comentários. O conselheiro Arno disse que o Plano Diretor prevê tratar mobilidade e ocupação juntos. O conselheiro Marcos Fortes de Bustamante falou sobre o histórico dessa discussão, que vem de longo tempo. Disse que foi uma decisão política transformar essa rua em Faixa Viária, pois o Conselho da Cidade, as Audiências Públicas da Lei de Ordenamento Territorial e o Executivo Municipal sempre se manifestaram contrários. O conselheiro Bustamante convidou uma moradora da região, Roberta Oenning, para dar seu depoimento sobre como foi conduzida uma reunião em que foram tomadas as assinaturas que referendaram o pedido de transformação da Rua Visconde de Mauá em Faixa Viária. Ela disse que os poucos moradores dessa rua que estiveram presentes na reunião, firmaram o abaixo-assinado pensando ser apenas a lista de presença. Registramos que a fala da senhora Roberta foi autorizada pelo Presidente Corsini e contou com o consentimento da Plenária. Finalizadas as manifestações e dirimidas as dúvidas, o

Presidente submeteu o parecer da Câmara de Ordenamento sobre o PLC 32/2019 à Plenária. Assim sendo, em votação, por unanimidade, a Plenária do Conselho da Cidade, acompanhando o parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, manifestou-se favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2019, que exclui da Faixa Viária a Rua Visconde de Mauá, no trecho entre as ruas Benjamim Constant e Frei Caneca. Registramos que, no momento dessa votação, havia quarenta e oito conselheiros com direito a voto. Em Assuntos Gerais, a secretária executiva informou que faltou registrar as justificativas de ausência dos conselheiros Juliano Selhorst, nas reuniões dos dias três e dez e julho, e do conselheiro Marcelo Goll, na reunião do dia dez de julho deste ano, as quais aqui fazemos constar. O Presidente Corsini convidou o conselheiro Giovani Pereira para fazer uso da fala, conforme solicitado pelo conselheiro. Giovani falou brevemente sobre a importância das ciclofaixas na cidade, e sobre a necessidade de se pensar em modos alternativos de transporte, como o sistema de bicicletas compartilhadas. O conselheiro falou sobre o exemplo de São Paulo, e quis projetar o vídeo “Bicicleta é um dos principais meios de transporte do país”, uma reportagem da série sobre Mobilidade Urbana da TV Brasil, disponível no YouTube e que mostra o caso de Sorocaba sobre o assunto. O vídeo começa assim: “Mais de setenta milhões de bicicletas circulam no país, é mais do que a frota de carros e motos juntos. Por isso cidades tem investido em ciclovias e em incentivos para que os motoristas troquem seus veículos pelas bicicletas”. Como não foi possível projetar o som, ficou acordado que o *link* do vídeo seria enviado por *e-mail* a todos os conselheiros. Em seguida, o Conselheiro Carlos Godoi, representante das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa no Comitê Executivo do Conselho da Cidade, solicitou a troca de câmara entre dois conselheiros desse segmento, da seguinte forma: Graziella Cristina Demantova, que estava na Câmara de Promoção Econômica e Social, passa para a Câmara de Ordenamento Territorial e Integração Regional, e o conselheiro Carlos Ramiro do Amaral Godoi, que estava na Câmara de Ordenamento Territorial e Integração Regional passa para a Câmara de Promoção Econômica e Social. O Presidente submeteu à Plenária esse tema e, por unanimidade, a Plenária aprovou a alteração solicitada. O quadro das câmaras, com esta alteração, consta no Anexo VIII desta ata. O Presidente Corsini informou que, no dia três de agosto deste ano, o jornalista Saavedra publicou, no Jornal A Notícia, a informação de que a ANTT emitiu ofício ao Conselho da Cidade, em resposta à moção referente à implementação de marginais em toda a extensão da BR-101 em Joinville. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, contudo, até o momento não recebeu tal documento, e continuamos no aguardo. Corsini comunicou também que o doutor Álvaro Cauduro de Oliveira, ex-conselheiro e ex-Presidente do Conselho da Cidade, será homenageado e receberá o título de cidadão honorário de Joinville, no dia dois de outubro deste ano, na Câmara de Vereadores de Joinville. O presidente convidou todos os conselheiros a prestigiarem o evento, cujo horário não foi, ainda, divulgado. A secretaria executiva lembrou que está prevista a reunião ordinária do Conselho da Cidade em dois de outubro. O conselheiro Jony Kellner perguntou sobre a questão do Código de Ética do Conselho da Cidade, e o Presidente Corsini respondeu que dará agilidade ao processo de criação desse documento. O conselheiro Jony pediu também informações sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, do qual o Conselho da Cidade é o curador, e o Presidente Corsini comprometeu-se em verificar essa questão com o Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Danilo Pedro Conti. Por último, o Gerente de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento da

Sepud, Marcos Alexandre Polzin, pediu que o conselheiro Arno Kumlehn encaminhe por escrito a solicitação do estudo sobre Faixas Viárias na ARIE Boa Vista, e a protocole na Sepud. Nada mais a tratar, às vinte horas e sete minutos, o Presidente Corsini deu por encerrada a reunião. Registramos que estiveram presentes os cidadãos Anderson Perin, André Costa, Dirk Henning, Dirvane Pereira, Roberta Pereira Oenning e Sérgio Maurício de Oliveira, bem como Marilene Bulla, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud. Esta reunião contou com o apoio de Juliete dos Santos e Mariana Pierre Paiva, Assessoras Técnicas do Conselho da Cidade, e de Daiane Bertoldi, Gabriel Cabral e Guilherme Belegante, da Sepud. O *quorum* foi verificado durante toda a reunião, e consta no Anexo II-b desta ata. O registro de presença e as ausências justificadas constam no Anexo I desta ata, e as substituições no Anexo II-a. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada em Plenária, será assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, sete de agosto de dois mil e dezenove.

Marco Antonio Corsini
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva

Esta publicação possui como anexo o Documento SEI nº 4537423



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rathunde Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2019, às 07:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4541904** e o código CRC **64E0227A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 4546343/2019 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 06 de setembro de 2019.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **VANDERSON ADRIANO LARA** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 09/09/2019**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2019, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4546343** e o código CRC **70F073CF**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 4547822/2019 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 06 de setembro de 2019.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELA CIONI RODRIGUES** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 09/09/2019**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Meira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2019, às 13:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4547822** e o código CRC **B325F48F**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 4537338/2019 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 014/2019 destinado a contratação de empresa especializada para o fornecimento placas de sinalização viária vertical, incluindo confecção com película, na Data/Horário: 26/09/2019 às 09h30, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/09/2019, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 05/09/2019, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4537338** e o código CRC **32AA12E9**.

COMUNICADO SEI Nº 4514167/2019 - SAMA.UPP

Joinville, 03 de setembro de 2019.

O Município de Joinville através da Unidade de Praças, Parques e Rearborização Pública da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e da Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria nº 063/2019- SAMA/UPP, referente o Termo de Contrato nº 227/2017 firmado entre o Município de Joinville e a empresa TWI Elevadores Comércio e Assistência Técnica Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção de elevador instalado no Mirante Morro do Boa Vista, considerando o disposto no item II.III.IV- Da substituição das peças, componentes ou acessórios durante a manutenção corretiva, subitem d – do Termo de Referência – do Edital de Tomada de Preços nº 146/2017, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Fornecimento e instalação de 3 lances de Fita de tração (material que substitui o cabo de aço) especiais para tração do elevador com aproximadamente 55 metros de comprimento cada lance (totalizando de 165 metros).	metros	165	R\$ 84,90	R\$ 14.008,50
Manutenção corretiva 12 horas	horas	12	R\$ 100,00	R\$1.200,00
TOTAL				R\$ 15.208,50

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças, componentes ou acessórios para manutenção de elevador instalado no Mirante Morro do Boa Vista, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Parque Zoobotânico), à Rua Pastor Guilherme Rau, 452 Joinville/SC.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2019, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcos Gabriel, Gerente**, em 04/09/2019, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Quadros Sebastiao, Coordenador (a)**, em 06/09/2019, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4514167** e o código CRC **BC287474**.

ERRATA SEI Nº 4546134/2019 - SAP.UPL.ART

Joinville, 06 de setembro de 2019.

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, através da Secretaria de Esportes, torna público para conhecimento dos interessados, a Errata referente ao Edital de Chamamento Público nº 007/2019/PMJ, cujo objeto é o Chamamento Público de instituições e/ou mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville e que ofertam os cursos de Educação Física Bacharelado e/ou Licenciatura reconhecidos pelo MEC, para disponibilização de 60 acadêmicos devidamente matriculados e cursando, para auxiliarem a Secretaria de Esportes em atividades esportivas, desportivas e recreativas ofertadas aos munícipes de Joinville, publicado em 19/08/2019.

Onde se lê:

"**4.1** Em 17/09/2019, às 09:05 horas, ocorrerá a Sessão Pública, na sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, para abertura dos envelopes protocolados pela(s) instituição(ões) interessada(s), no prazo estipulado no item 3.2 deste Edital, pela Comissão de Seleção de Habilitação, bem como será realizada a abertura do envelope n.º 1."

Leia-se:

"**4.1** Em 25/09/2019, às 09:05 horas, ocorrerá a Sessão Pública, na sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, para abertura dos envelopes protocolados pela(s) instituição(ões) interessada(s), no prazo estipulado no item 3.2 deste Edital, pela Comissão de Seleção de Habilitação, bem como será realizada a abertura do envelope n.º 1."



Documento assinado eletronicamente por **Estevan Cattoni, Secretário (a)**, em 06/09/2019, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4546134** e o código CRC **3D90A869**.

ERRATA SEI N° 4509105/2019 - SES.UCC.AGT

Joinville, 03 de setembro de 2019.

1º) O **PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**, vem por meio desta corrigir erro material contido no Termo de Contrato n. **082/2019**, firmado inicialmente com a empresa **VALPLASTIC COMÉRCIO EIRELI-ME**, em 29/08/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 1260, de 30 de agosto de 2019.

ONDE SE LÊ:

<i>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO</i>

[...]

Valor Total	R\$ 29.832,50
-------------	----------------------

e

<i>CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</i>

*3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 29.832,50** (vinte e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), irrevogáveis, de acordo com os valores especificados na Proposta.*

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

[...]

Valor Total	R\$ 26.832,50
-------------	----------------------

e

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 26.832,50 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, irrevogáveis, de acordo com os valores especificados na Proposta.

2º) A presente Errata complementa o contrato firmado em 29/08/2019 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

3º) E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 04/09/2019, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/09/2019, às 21:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiele de Lima Cruz de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/09/2019, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4509105** e o código CRC **DEDED7E1**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 137/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 27/08/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: Postos Merigo Ltda

CNPJ: 80.806.904/0004-90

Atividade: Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos

CONSEMA: 42.32.10

Endereço: Rua Seara, 961

Bairro: Iriú

Inscrição Imobiliária: 13.30.05.01.0221

CEP: 89227-014

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Éder Corbari

Registro Profissional: CREA-SC nº 091317-7 - SC

ART: 7048576-5 validade: 17/07/2023

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

Esta licença foi emitida segundo os Pareceres Técnicos Sei 3641699 e 4452083. Autoriza-se o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos, lubrificação de veículos, lavagem de veículos e loja de conveniências. O empreendimento apresenta sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) com volume total de tancagem de 75.000 litros.

1. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

- Deverá obedecer aos limites de emissão sonora admitidos pela Lei municipal 438/2015;
- Deverá manter equipe de operação e manutenção local para o sistema de tratamento de demais itens de serviço e infraestrutura previsto no empreendimento.
- Deverá ser atendida a Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao lançamento em corpos hídricos;
- Deverá manter lixeiras devidamente identificadas em todas as áreas do empreendimento:

Loja de conveniência (lixo comum, reciclável), pista de abastecimento e área de troca de óleo (lixo comum, reciclável, contaminado, embalagens de óleo usado) e lixeira final (lixo comum, reciclável).

-A avaliação sobre o cumprimento das condicionantes de operação ocorrerá **anualmente** e terá como parâmetro o **Relatório Anual Ambiental de Monitoramento de Operação. Irão ser desconsiderados para fim de análise ambiental para o cumprimento de condicionantes, documentos protocolados fora dos padrões do referido Relatório, conforme instruções do item 2.1.**

-A apresentação do Relatório Anual Ambiental de Monitoramento de Operação deverá ocorrer em **prazo máximo de até 12 (doze) meses**, a contar da emissão desta LAO. Durante a vigência desta, os relatórios anuais deverão abranger todo o período de operação.

2.DO MONITORAMENTO

2.1 Apresentar **anualmente Relatório Ambiental de Monitoramento de Operação**, subdividido em capítulos conforme os tópicos abaixo, nos quais deverão ser abordados estritamente os seguintes assuntos, nesta ordem:

2.1.1 Apresentação de comprovantes e registro fotográfico de manutenção **semestral** dos sistemas de controle ambiental (canaletas, sump de bomba, sump de tanques, etc). A manutenção das válvulas de vapores deverá ser realizada por empresa especializada e os comprovante apresentados juntamente com as demais manutenções;

2.1.2 Apresentação de comprovantes de limpeza **trimestral** dos Sistemas Separadores de Água e Óleo e caixas de areia, apresentar cópia dos comprovantes;

2.1.3 Apresentação de análises **semestrais** da caixa separadora de água e óleo (SAO) para os parâmetros pH, óleos e graxas, fenóis, detergentes e sólidos em suspensão, com coletas realizadas no mínimo 14 dias após a limpeza do sistema. Não serão admitidos relatórios cuja coleta for realizada no dia ou poucos dias após a limpeza do sistema. A coleta deverá ser realizada por profissional comprovadamente habilitado;

2.1.4 Apresentação de análises **semestrais** dos poços de monitoramento para os parâmetros BTEX, PAH e TPH acompanhada da cadeia de custódia e croqui de localização dos poços, tomando como base a resolução CONAMA 420/09;

2.1.5 Apresentação de discussão e interpretação **semestral** dos laudos de análise dos sistemas separadores de água e óleo, poços de monitoramento - informando as medidas de adequação quando necessário, com ART sobre o relatório;

2.1.6 Apresentação de Inventário de resíduos **semestral** fornecido pelo Sistema de Controle de Movimentação de resíduos e de Rejeitos – MTR, da FATMA. Os MTR deverão ser apresentados conjuntamente e dispostos em ordem cronológica;

2.1.7 Apresentação de avaliação **semestral** das condicionantes operacionais, quanto à conformidade das condições e restrições da presente licença e demais aspectos da legislação em vigor, acompanhado de registro fotográfico e das ART'S dos profissionais envolvidos;

2.1.8 Apresentação **anual** de Atestado de vistoria do corpo de bombeiros;

2.1.9 Apresentação **anual** de "Certificado de Recebimento e Destinação Final de Embalagem

Plástica de Lubrificante Usada";

2.2 Apresentação **anual** de "Carta de Destinação Final" para o óleo usado coletado no empreendimento;

2.3 Apresentação **anual** de comprovante de treinamento de pessoal para o Atendimento a Emergências;

2.4 Apresentação **anual** de ART atualizada para acompanhamento dos controles ambientais;

2.5 Apresentação **anual** de Certificado de Regularidade do IBAMA- Cadastro Técnico Federal

2.6 Apresentação **bienal** de laudo de medição VOC, acompanhado de interpretação de resultados e ART de profissional habilitado.

3.0 Apresentar no prazo máximo de 30 dias a partir do fato ocorrido, **Relatório de Não Conformidade Ambiental**, caso seja constatada irregularidade ambiental/operacional, detalhando as anomalias, acompanhado de comprovante/proposta de adoção de medidas cabíveis.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 06/09/2019, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4541853** e o código CRC **DDB2C17F**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE

SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 136/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 05/09/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Condomínio Residencial Agulhas Negras.

CNPJ: 20.441.086/0001-03.

Atividade: Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Agulhas Negras, 712.

Bairro: Jarivatuba.

Inscrição Imobiliária: 13-11-30-29-2030

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Juliana Borges

Registro Profissional: CREA 134306-7-SC

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Operação está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 4538182 e refere-se à solicitação de Licença de Ambiental de Operação Corretiva de um condomínio residencial com 12 unidades habitacionais e área total construída de 743,99 m².

3.1 - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.1.1 - Deverá ser realizada a separação dos resíduos sólidos (recicláveis e comuns), os quais deverão ser acondicionados adequadamente e depositados em local apropriado, para a coleta pública periódica.

3.1.2 - Os demais resíduos eventualmente gerados (não caracterizados como resíduos domésticos) deverão ser destinados corretamente, e os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.2 - DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 - Apresentar, anualmente, comprovantes da limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, incluindo caixas de gordura, realizada por empresa licenciada.

3.2.2 - Apresentar, anualmente, análises comprobatórias da qualidade do efluente, sob pena e imediata interdição e adequação do mesmo. Os laudos deverão atender as determinações da Instrução Normativa (IN) 02 SEMA. Especificamente quanto aos parâmetros de lançamento do efluente tratado na rede pluvial, o projeto deverá, também, estar em conformidade com o item 5.4 da NBR 13.969/97, Resoluções CONAMA nº 357/05 e nº 430/2011, Lei Estadual nº 14.675/09 e outras que venham a alterá-las ou substituí-las.

3.2.3 - Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto, deverá ser desativado o sistema unipredial e o efluente destinado à rede coletora pública.

3.3 - POLUIÇÃO SONORA

3.3.1 - Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área.

3.4 - POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

3.4.1 - Fica Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.5 - OUTRAS CONDICIONANTES

3.5.1. O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008

3.5.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação desta licença NO MÍNIMO 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 18, §4º, até a efetiva ligação das instalações sanitárias à rede pública.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente

licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 06/09/2019, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4538244** e o código CRC **5BEE697C**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 134/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até **04/09/2023** totalizando **48** meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **VAMA INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: 80.938.434/0001-76

Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Código Enquadramento Resolução CONSEMA nº 98/17: 12.20.00

Endereço: Avenida Santos Dumont nº 3.045 Bairro: Zona Industrial Norte

CEP: 89.219-730 Cidade: Joinville/SC

Inscrição Imobiliária: 12.00.23.62.5330

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico: Angela Domingos do Amaral

Registro profissional: CRBio - 03 nº 075813/03-D

ART: CRBio - 03 nº 2019/01549

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base no Parecer Técnico SAMA.UAT 4332011, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza as atividades de **FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE METAL**, contendo 2.872,25 m² de área construída, aproximadamente 5.900 m² de área útil, instalada em um terreno com área de 20.038,17 m², registrados sob a matrícula de nº 161.776 no 1º Registro de Imóveis de Joinville.

3.1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

3.1.1 *Efluentes sanitários*: enviado para uma estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE).

3.1.2 *Efluentes/emulsões oleosas*: enviados para sistema separador água/óleo (SSAO).

3.1.3 *Efluente líquido do refeitório*: enviado para caixa de gordura.

3.1.4 *Armazenamento de resíduos*:

(a) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado.

(b) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Obs: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

3.2 DO MONITORAMENTO*

* A apresentação de comprovantes à SAMA pode ser realizada em periodicidade ANUAL, independente da frequência do monitoramento.

3.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

3.2.1.1 Fazer a limpeza da estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE). Apresentar os

comprovantes de limpeza. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.1.2 Apresentar análise de eficiência da estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.1.3 Fazer a limpeza da caixa de gordura. Apresentar os comprovantes de limpeza. PERIODICIDADE: ANUAL.

3.2.1.4 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema separador água/óleo (SSAO).

3.2.1.5 Apresentar análise de eficiência do sistema separador água/óleo (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU DE SERVIÇOS

Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990 e Resolução COMDEMA n° 03/2017, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

3.2.5 RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

4.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

4.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

4.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos

termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 06/09/2019, às 10:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4527290** e o código CRC **BBEB6DA2**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 139/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 06/09/2023 totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: **Cia de Cimentos Itambé**

CNPJ: **76.630.573/0010-51**

Atividade: **Usinas de produção de concreto ou argamassa; Serviços de lavação e/ou lubrificação para veículos automotores.**

CONSEMA/COMDEMA: **30.10.00; 71.91.00M**

Telefone: **(47) 3467-1133**

Endereço: **Rua Augusto Bruno Nielson, 1170**

Bairro: **Zona Industrial Norte**

Inscrição Imobiliária: **12.00.21.85.0817**

CEP: **89.219-580**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Rafael Zoboli Guimarães**

Registro Profissional: **101006-6 CREA-SC**

ART: **7042250-5**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SAMA.UAT 4134092/2019 e SAMA.UAT 4548550/2019, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de **USINAS DE PRODUÇÃO DE CONCRETO OU ARGAMASSA; SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E/OU LUBRIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, contendo aproximadamente 8.054,14 m² de área útil, 4.145,00 m² de área construída, instalada em um terreno com 8.054,14 m², registrado na matrícula de nº 124.374 no CRI da 1^a Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.

1.2 Silos: 1 unidade dosadora TOW-GO, 2 unidade para armazenamento de cimento com capacidade para 120 ton e 1 unidade para armazenamento de aditivo com capacidade de 10.000 L. Os silos são dotados de filtros antipoluição com 13 m² de área filtrante para retenção de material particulado.

1.3 Efluentes de lavagem dos Balões Betoneira: enviado para sistema composto por 1 batedor de lastro, 2 caixas de decantação, 1 caixa de secagem de resíduos sólidos, 1 caixa de resíduos sólidos, 1 cisterna de água reciclada para reúso.

1.4 Efluentes do pátio/oficina: captados por canaletas as quais direcionam para caixa de decantação, sistema separador água-óleo (SSAO) e para cisterna de água reciclada para reúso. O excesso não utilizado é direcionado a outro SSAO.

1.5 Efluentes para descarte e pluviais: O excesso de efluentes não aproveitado como água de reúso e as águas pluviais são destinados a um sistema separador com 4 estágios ligado a rede de drenagem.

1.6 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.7 Água pluvial: duas cisternas com capacidade de 25.000 L para armazenamento das águas pluviais.

1.8 Captação de água subterrânea: possui sistema de captação de água subterrânea com vazão máxima captada de 2,40 m³/h e volume máximo diário captado de 38,40 m³/dia. A captação é autorizada pela Portaria da SDE 211/2017 de 10/08/2017 com validade de 10 (dez) anos.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

2 DO MONITORAMENTO

2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS

2.1.1 Fazer limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente).

Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO).

2.1.4 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.3.2 Realizar a manutenção REGULAR do sistema de filtração dos silos.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

3.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal n° 9605/1998 e Decreto Federal n° 6514/2008.

3.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 06/09/2019, às 16:32, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4548711** e o código CRC **9C0B71B0**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 4531657/2019 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento das propostas, referente ao processo licitatório de **Concorrência nº 190/2019**, destinado à **contratação de empresa para execução do projeto urbanístico de passeio, canteiros e ciclovia no trecho canalizado da Rua Aracaju**. Após análise das propostas, a Comissão decide **DESCCLASSIFICAR**: J.R. dos Santos Terraplenagem e Engenharia. E decide **CLASSIFICAR**: LDM Construtora e Incorporadora Ltda. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa LDM Construtora e Incorporadora Ltda - R\$ 145.927,70. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento das propostas encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitação".

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão – Portaria nº 053/2019



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4531657** e o código CRC **5416C72B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 28/08/2018

PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº: 1175/2015

RECLAMANTE: PALETA PINTURA E PROPAGANDA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 15 e 16/2015 E AUTOS DE INFRAÇÕES Nº 133, 134 e 135/2015

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO Nº 195/2018

EMENTA: ISSQN – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE JANEIRO E FEVEREIRO/2010 – PRETENDIDA APLICAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 173, DO CTN – IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL – INEXISTÊNCIA - CONTRIBUINTE PREVIAMENTE CIENTIFICADO DO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO – PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA RESPEITADOS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PTAC EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO DESTA JURAT.

NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 15/2015 – ISS PRÓPRIO – CONFORMAÇÃO ÀS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA - SUBSUNÇÃO AO SUBITEM 3.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LCM Nº 155/2003 - EXCLUSÃO DOS LANÇAMENTOS DA TABELA I ACOSTADA AO RELATÓRIO FISCAL COMPLEMENTAR. MAIORIA.

NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 16/2015 – ISS RETIDO – OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO NOS TERMOS DOS ARTS. 11 E 12, DA LCM Nº 155/2003 – EXCLUSÃO DO LANÇAMENTO DOS SERVIÇOS ESTRANHOS INFERIORES A R\$ 25,00, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E LOCAÇÃO IDENTIFICADA NO VALOR DE R\$ 4.003,00 - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE ACOLHIDA. MAIORIA.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 133/2015 – NÃO EMISSÃO DE 1876 NF-E – DESCUMPRIMENTO DA LCM Nº 286/2008 QUE ACARRETA MULTA PECUNIÁRIA DE 0,5 UPM POR CADA DOCUMENTO FISCAL OMITIDO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EX LEGE. UNANIMIDADE.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134/2015 – NÃO DECLARAÇÃO DE DIR (1428 DOCUMENTOS) POR 62 MESES NA QUALIDADE DE TOMADOR DOS SERVIÇOS – OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, LCM Nº 286/2008 E MULTA ESTAMPADA NO § 2º, DO ART. 39, DA LCM Nº 155/2003 – DESCUMPRIMENTO EVIDENCIADO – EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DA MULTA DOS SERVIÇOS INFERIORES A R\$ 25,00, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E LOCAÇÃO IDENTIFICADA NO VALOR DE R\$ 4.003,00 - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE ACOLHIDA. MAIORIA.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 135/2015 – MULTA POR AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO CADASTRAL – OBRIGATORIEDADE PREVISTA NO ART. 39, DO LEI MUNICIPAL Nº 1715/1979 – MANUTENÇÃO ANTE O RECONHECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO SUBITEM 3.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LCM Nº 155/2003. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara desta JURAT, à

unanimidade, por conhecer da reclamação e por maioria de votos (3x1) dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO** nos termos do voto vista divergente condutor do julgador Paulo Tsalikis. Vencido o relator que entendeu pela suspensão do PTAC em razão das ações judiciais e pela nulidade da Notificação de Tributos nº 15/2015 e Autos de Infração nº 133 e 135/2015, ante a atividade de locação de estandes não configurar fato gerador do ISSQN.

Participaram deste julgamento na sessão de 27/03/2018 os julgadores, Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Moacir Francisco de Assis e Diogo Arão Nascimento Paulo, sob a presidência de Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como Defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek e sustentou oralmente o procurador da reclamante, Dr. Michel Kursancew. Acórdão aprovado na sessão do dia 28 de agosto de 2018.

Joinville, 28 de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 29/08/2018, às 10:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 29/08/2018, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2337483** e o código CRC **EA8D5609**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 441/2019

Sra. Luana Siewert Pretto, Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 183/2019**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **LIFEDAY PLANOS DE SAÚDE LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS COLABORADORES E SEUS DEPENDENTES**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019**.

Vilson Rieck, Matrícula nº 591 - Gestor do Contrato

Adriana Felipe dos Santos, Matrícula nº 554 - Fiscal Titular

Reginaldo Cordeiro, Matrícula nº 798 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 06/09/2019, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4541064** e o código CRC **6BB95815**.